



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019

PRAZO: de 04 de abril de 2019 a 03 de abril de 2020

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº- Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom Pedro II, 450 - Centro, na cidade de São Miguel do Oeste (89.900-000), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.144.365/0001-79, neste ato representada pelo Sr. **Moises Luiz Boff**, portador do CPF sob o nº 017.039.059-46 e RG nº 3.101.299, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019**, do tipo menor preço por ITEM, para o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL"**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **"FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL"**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL ESTIMADO
1	3	500,0	FRD	3543	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, ALVURA MAIOR QUE 80%, NEUTRO, COM FIBRAS CELULOSICAS VIRGENS, PICOTADO E GOFRADO, EM FARDOS COM 16 PACOTES, CADA PACOTE COM 04 UNIDADES DE 10 CM X 30 METROS	QUALITE	54,30	27.150,00

(vinte e sete mil e cento e cinquenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.22	000	2578
03/01	Administração S.M.A.	03.001.06.182.0005.2.009	3.3.90.30.22	000	2579
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30.22	000	2580
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.22	000	2581
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30.22	000	2582
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.30.22	000	2583
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30.22	000	2584
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.22	000	2585
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.22	000	2586
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.22	000	2587
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.30.22	000	2588
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.22	000	2589
10/02	Departamento de Promoção Humana	10.002.08.243.0022.2.036	3.3.90.30.22	000	2590
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.22	000	2591
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.058	3.3.90.30.22	000	2592
09/01	Depto. De Indústria, Comércio e Serviços	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30.22	000	2593

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da ata de registro de preços, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de 04 de abril de 2019 a 03 de abril de 2020.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infração contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº31/2019**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ata de registro de preços.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 05 (cinco) dias da solicitação da Divisão de Compras, nos locais relacionados no parágrafo sexto, independente da quantidade solicitada. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Contratante a adquiri-las.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Os produtos, objeto desta licitação, poderão ser adquiridos em pequenas quantidades, apenas para suprir as necessidades momentâneas, uma vez que o Contratante não dispõe de depósito para armazenar mercadorias e nem sempre irá coincidir que um mesmo produto seja solicitado por vários Departamentos. Neste caso a empresa vencedora de cada item se obriga a fornecer os produtos nas mesmas condições estabelecidas no edital.

Parágrafo Terceiro: Os produtos, objeto desta ata deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto: Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão retirados conforme a necessidade e solicitação da Divisão de Compras, conforme as condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Quinto: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Os produtos desta licitação deverão ser entregues nos locais abaixo especificados:

Local	Endereço
Escola Municipal São Cristóvão	Rua Vereador Orlando Ferri
Escola Municipal Sete de Setembro	Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
Escola Municipal Juvenino Rufatto	Rua Presidente Costa e Silva, 264
Escola Municipal Tiradentes	Rua Primo Zeni, s/n
Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães	Rua Dornevil Danguí
Escola Municipal Presidente Kennedy	Rua João Paulo II
Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile	Rua Iguaçu, 326
Escola Municipal Vista Alegre	Rua Frederico Berger, s/n
Escola Rural Municipal Maria da Luz	Localidade Abundancia
Escola Rural Municipal Santa Lúcia	Localidade Santa Lúcia
Centro Municipal de Educação Infantil Primavera	Rua Valdomiro Castro, s/n – Bairro Primavera
Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris	Rua Clevelândia
Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	Rua Primo Zeni
Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna	Rua Dr. Francisco Beltrão, 866
Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort	Rua Maria Guzela Bernardi, 57
Programa Fonte de Talentos	Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
AABB Comunidade	Rua Santa Catarina, s/n
Departamento de Educação e Cultura (Centro Cultural)	Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, esquina com Rua Dr. Claudino dos Santos
Biblioteca Municipal	Av. Iguaçu, s/n
Corpo de Bombeiros	Rua Clevelândia, 799, Bairro São Luis
Agência do Trabalhador	Rua XV de Novembro, 147
Departamento de Agricultura	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
Departamento de Meio Ambiente	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
Casa Familiar Rural	Bairro Flor da Serra
Departamento de Obras, Viação e Urbanismo	Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordim, s/n
Administração	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
Departamento de Saúde/UPA	Rua Romário Martins, 154
UBS Bairro Jardim Maria da Luz	Rua Celeste Foppa, 223
UBS BNH	Rua Jose Fopa, s/n, Bairro BNH
UBS Vista Alegre	Rua Bahia, s/n
UBS São José Operário	Rua Otílio C. Weiss, s/n, Bairro São José Operário
UBS Caçador	Localidade de Caçador
UBS Rio Quietto	Localidade de Rio Quietto
UBS Jacutinga	Localidade Jacutinga



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



UBS Abundância	Localidade de Abundância
UBS Madalozzo	Rua 7 de Setembro, 132, Centro
UBS Reserva Indígena	Localidade Reserva Indígena
UBS São Cristóvão	Rua Tranquilo Decarli s/n
Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS	Praça José Auache s/n
Departamento de Promoção Humana	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
APMI	Rua Primo Zeni, Bairro São José Operário
Casa Lar Irmã Rosa	Rua Orestes Galvão, s/n, Bairro São Cristóvão
Conselho Tutelar	Rua Clevelândia, s/n
CREAS	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
Centro de Referência em Assistência Social – CRAS	Rua Candido Inácio de Lima s/n, Primavera II
Departamento de Esporte	Rua Clevelândia, s/n
Departamento de Cultura	Praça Angelo Mezzomo, s/n
Clínica da Mulher	Av. Generoso Marques, Praça dos Pioneiros
Posto de Saúde Psf. Madalozzo	Rua Sete de Setembro, 132

Parágrafo Sétimo: Os produtos deverão ser entregues nos locais acima mencionados, ou em qualquer outro prédio público localizado no perímetro urbano do Município de Coronel Vivida, mesmo que não mencionado acima, correndo por conta da Detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Oitavo: A DETENTORA deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto a qualidade e procedência.

Parágrafo Nono: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

Parágrafo Décimo: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Décimo primeiro: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Décimo segundo: Os produtos, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de **TRIBUTOS FEDERAIS** e do **FGTS**, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



responsabilidade da DETENTORA, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

Parágrafo Sexto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Sétimo: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão da Ata de Registro de Preços ao Secretário Municipal de Administração, Sr. Humberton de Oliveira Viana, nomeado através do Decreto nº 6.494 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata.

Parágrafo Quinto: A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata de registro as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro de preços.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Pelo CONTRATANTE, quando:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA dar causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 31/2019** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 03 de abril de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Moises Luiz Boff
A.E.M Oeste Comercial Eireli
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - MARIÓPOLIS. RESOLUÇÃO Nº 009 DE 07 DE MAIO DE 2019. Súmula: Aprova o Acordo de parceria relativo a Manutenção do Acolhimento Institucional - Modalidade Casa Lar. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Mariópolis/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 24/2015, e, CONSIDERANDO a situação emergencial em que ocorreu a aplicação de medida protetiva, RESOLVE: Art. 1º. Aprovar Acordo de parceria realizado entre o Município de Clevelândia e Mariópolis para utilização do Serviço de Acolhimento Institucional - Modalidade Casa Lar para Crianças e Adolescentes por seis meses, podendo ser prorrogado. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Mariópolis, 07 de maio de 2019. Maicon Charles Bassaneas, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 010 DE 07 DE MAIO DE 2019 SÚMULA: Compor Comissão Especial para apuração de denúncias. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mariópolis/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 024/2015, 024/2017 e 016/2019, em cumprimento às deliberações da Sessão Plenária de 07 de maio de 2019; Considerando as prerrogativas da Lei Municipal 024/2015, RESOLVE: Art. 1º. Compor Comissão Especial conforme artigo 69 da Lei supracitada para apuração de denúncias realizada contra Conselheiros Tutelares, assim sendo: Sílvia Cláudia Martindale Poli, Representante Governamental - Milena Provenzi Voiteira - Representante Governamental, Margarita Biundo - Representante Não Governamental, Ivone Ghelen - Representante Não Governamental. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Mariópolis, 07 de maio de 2019. Maicon Charles Bassaneas, Presidente

FMS | PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA - PR
CNPJ 09.014.189/0001-27

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019, DE 08 DE MAIO DE 2019
Relatório de Ocorrência do Fundo Municipal de Saúde do 1º quadrimestre/2019 que será apresentado dia 28/05/2019 às 13:45 (três horas e quarenta e cinco minutos).
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/fms>, edição do dia 09 de maio de 2019, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Aviso de Revogação
O Prefeito Municipal de Mangueirinha, ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 49, da Lei 8.686/93, resolve **revogar** o processo licitatório Pregão Presencial 019/2019, que tem como objeto **Registro de Preços visando aquisição de Instrumentos musicais para a Banda Municipal Marilde Iva Mordaski de Almeida, conforme solicitação da Secretaria de Educação e Cultura desta municipalidade**, em face de interesse público, com fulcro no art.49 e súmulas 346 e 473 ambas do Supremo Tribunal Federal, com sua repetição em outro processo distinto, conforme manifestação através de Parecer Jurídico.
Mangueirinha, 08 de maio de 2019.
Publique-se
Setor de Licitação

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL.
O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MP nº 76.995.455/0001-56, com sede na Praça Angelo Mezomo, na cidade de Coronel Vídva, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, daqui por diante denominado **IDENTE**, e a Associação de Futsal Vividense, CNPJ nº 23.956.704/0001-38, com sede na Rua Clevelândia, s/n - Bairro Jardim Maria da Luz - Coronel Vídva - Paraná, doravante denominado **AUFUVI**, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Evandro Carlos Tosetto, brasileiro, casado, cadastrado no CPF nº 029.478.079-36 e RG nº 7.752.227-1, daqui por diante denominada **CESSIONÁRIO**, celebram, pelo presente, um contrato de CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, mediante as seguintes cláusulas.
Considerando o requerimento formulado por meio do ofício nº 011/2019 - para a cessão do espaço demonstrando a necessidade de uso do local e o interesse público na medida,
Considerando os termos da Lei Municipal nº 2.915, de 02 de maio de 2019;
OBJETO: sala junto a área interna do Complexo Esportivo Barro Preto, com aproximadamente 30,00 (trinta metros quadrados).
Frank Ariel Schiavini - MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - CEDENTE
Associação de Futsal Vividense-Evandro Carlos Tosetto - Testemunhas: Coronel Vídva, 06 de maio de 2019. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/cv> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 - PROCESSO Nº 021/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019 TIPO: Menor Preço Por Item. O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 21/05/2019, às 10h, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia - PR, na modalidade de Pregão, na forma Presencial, destinada exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o qual tem por objeto o: "registro de preços para eventuais e futuras aquisições de para-brisa, para fins de manutenção da frota municipal", pelo prazo de 12 (doze) meses, na quantidade e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo 1º do edital. O edital encontra-se à disposição dos interessados, no escritório da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 08h às 12h e das 13h30h às 17h30h, em dias úteis, no site www.clevelandia.pr.gov.br, ou ainda, pode ser solicitado através dos e-mails: licitacoes@clevelandia.pr.gov.br e/ou licitacoes.clevelandia@gmail.com. Clevelândia, 06 de maio de 2019. DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA PREGOIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo nº 006/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019
RATIFICADO a pretensão de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.669/93 e suas alterações, com Pareceres do Departamento Contábil, da Procuradoria Jurídica e do Conselho Permanente de Licitação e demais elementos que instruíram o processo para contratação de empresa para realização de exames médicos administrativos e avaliação psicológica aos candidatos em fase de admissão do Concurso Público da Câmara Municipal - Edital nº 001/2018 e ADJUDICADO o objeto em favor da empresa BERNARDES E ASSUMIÇÃO LTDA - ME; inscrita no CNPJ sob nº 16.403.029/0001-54, situada na Rua Antônio Vicente Duarte, nº 3.099, Sala 06, Edifício Lugano, Centro, Chopinzinho-PR, sendo o valor unitário de R\$ 50,00 (Cinquenta e cinco reais) para Avaliação Psicológica e R\$ 65,00 (Seissenta e cinco reais) para o Exame Administrativo, os quais serão pagos em até 30 (trinta) dias após a realização dos exames e entrega de sua respectiva Nota Fiscal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Gabinete da Presidência, em 8 de maio de 2019.
Rogério Pereira dos Santos
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONSIS
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 1º/2019
CREDECIMENTADO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE
O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONSIS, através de Conselho Permanente de Licitação, designado pela Resolução nº 154/2019 do Presidente do CONSIS, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.200/91, Lei Estadual nº 15.690/07, Portaria nº 1.296/13 e Portaria nº 1.034/12 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, nos termos das condições estabelecidas no presente Edital.
O Edital na íntegra poderá ser obtido junto ao site oficial do CONSIS <http://www.consis.com.br> e licitacoes@consis.com.br, e no endereço do CONSIS, situado na Rua Afonso Pena, nº 1.902, Bairro Ardieta, em Pato Branco, PR, no horário das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, de segunda à sexta-feira. Cadastramento adicional mediante ao presente Edital serão prestado pelo Setor de Licitação e Contratos do CONSIS, fone: (41)3331-3320 ou por e-mail: licitacoes@consis.com.br.
Pato Branco, 06 de maio de 2019.
Arlan José Gasparotto
Presidente

DECRETO Nº 8.465, DE 28 DE MARÇO DE 2019
Altera dispositivos do Decreto nº 7.871, de 4 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a constituição do Grupo de Trabalho Intermunicipal Municipal do Programa Saúde na Escola - PSE e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, inciso XVII e pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 7.871, de 4 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Intermunicipal Municipal GTI - M do Programa Saúde na Escola 2014/2019 do Município de Pato Branco, composto pelas seguintes membros:

Componentes do GTI da Secretaria Municipal de Saúde	
Profissional	Função
Paulo Henrique Pegoraro	Coordenador da Odontologia
Gracieli Arieli Avila	Coordenadora Atenção Primária
Componentes do GTI da Secretaria Municipal de Educação	
Profissional	Função
Glezer Gláucia Gesteira	Coordenadora Ensino Fundamental
Julianne Cadorní	Coordenadora Educação Infantil

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em: 28/03/2019
Assinado digitalmente por: AUGUSTINHO ZUCCHI
Data: 28/03/2019 10:00:00
Assinado digitalmente por: AUGUSTINHO ZUCCHI
Data: 28/03/2019 10:00:00

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	MARCA	VALOR UN. R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$
1	Nitrogênio líquido, grau químico considerado como gás inerte, com elemento N2, grau de pureza mínimo 99,99%, aspecto líquido à baixa temperatura, massa específica do líquido no ponto de ebulição (1 atm.: 808,5 kg/m³ (507 lb/ft³), massa específica de vapor a 21,1°C (70°F) e 1 atm.: 1,1600kg/m³ (0,0724 lb/ft³)	2.000	litros	NETTROTEC	5,99	11.980,00
2	Cortador de palheta média e fina, Ângulo de corte em 45º ideal para a conservação de alimentos.	2	Unid.	WAGO	39,00	78,00
3	Aplicador Imersão de alfiler em inox, para palheta média e fina com trava de bloqueio.	2	Unid.	WAGO	139,50	279,00
4	Pinça para palheta, em aço inox, utilizada no manuseio de doses de alfiler, com no mínimo 16 cm de comprimento.	2	Unid.	INOXSLT	28,20	56,40
5	Caixa medidora para transporte dos materiais, com dimensões de no mínimo 37 cm de comprimento, largura de no mínimo 15 cm e altura de no mínimo 15 cm.	2	Unid.	NETTROTEC	63,00	126,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO PARA O PREGÃO PRESENCIAL						R\$ 12.539,40

(Dota M. Municipal e Desembolso de Desembolso de Desembolso)

ITEMS DESEJADOS POR FRACIONADOS						
ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	MARCA	VALOR UN. R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$
1	Pinça Médica Para Colar, Para De Bóvino.	200	Unid.	-	-	-
2	Monitor em cartão digital, utilizado para monitorar a temperatura da água no descongelamento de alfiler para fabricação de alfiler. Características: Temperatura Mínima: 22°C Temperatura Máxima: 42°C	5	Unid.	-	-	-

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO
R\$ 12.539,40
(Dota M. Municipal e Desembolso de Desembolso de Desembolso)

Bom Sucesso do Sul, 08 de Maio de 2019.
NILSON ANTONIO PEVERIANI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão nº 002/2019. Forma: Eletrônica. Data de Licitação: Dia 23 de maio de 2019, às 10:00 (dez) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS E INSUMOS PARA PRODUÇÃO DE MUDAS DE ÁRVORES NO VIVERO MUNICIPAL. Gênero: Material de Consumo. Valor Máximo Estimado anual de Licitação: R\$ 11.434,70. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurup, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, ou no site www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (41) 3242-8814.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 502/2019. Forma: Eletrônica. Data de Licitação: Dia 24 de maio de 2019, às 10:00 (dez) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PLACAS DE INALUGAÇÃO CONFECCIONADAS EM METAL. Gênero: Materiais Diversos. Valor Máximo da Licitação: R\$ 13.170,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurup, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, ou no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (41) 3242-8814.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 33/2019. Forma: Presencial. Nova Data de Licitação: Dia 27 de maio de 2019, às 08:00 (oito) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FORMULAS INFANTIS COM PRESCRIÇÃO MÉDICA. Gênero: Produtos alimentares. Valor máximo estimado anual da licitação: R\$ 806.114,70. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurup, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, ou no site www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo fone: (41) 3242-8814.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
LEI Nº 23/2019 - Data: 08/05/2019 SÚMULA: "DESEMBARRA E TRANSFORMA DE INTERESSE SOCIAL OS LOTES DA QUADRA 139 DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS." A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/mariopolis. Edição do dia 09/05/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 - PROCESSO Nº 022/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019 TIPO: Menor Preço Por Item. O Município de Clevelândia, PR, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 22/05/2019, às 10h, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia - PR, na modalidade de Pregão, na forma Presencial, na forma Presencial, destinada exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o qual tem por objeto o: "registro de preços para eventuais e futuras contratações de empresas prestadoras de serviços de resgate de veículos prontos, móveis, utilizados, caminhões e máquinas pesadas, para fins de atendimento às necessidades das diversas secretarias municipais", pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado no anexo 1º do edital. O edital encontra-se à disposição dos interessados, no escritório da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 08h às 12h e das 13h30h às 17h30h, em dias úteis, no site www.clevelandia.pr.gov.br, ou ainda, pode ser solicitado através dos e-mails: licitacoes@clevelandia.pr.gov.br e/ou licitacoes.clevelandia@gmail.com. Clevelândia, 06 de maio de 2019. DIONATAN R. C. DE OLIVEIRA PREGOIRO

MUNICÍPIO DE ITAPERIARA DOESTE - ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019
JULGAMENTO
Após análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas classificadas pelos licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta para o Edital de Pregão Presencial Nº 014/2019.

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA	
Classificação	EMPRESA VENCEDORA
1º	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000, 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 10



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quinta-Feira, 09 de Maio de 2019.

Ano II – Edição Nº 0201

Página 47/003

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13954031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Poço Branco, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB eCNPJ A3, ou=Autenticado por AR
IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13954031000161
Dados: 2019.05.08 17:56:18 -03'00'



SUMÁRIO

Executivo.....	01
Decretos.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6.578 de 08 de Maio de 2019.

Exonera, ocupante de Cargo de Provimento em Comissão deste Município, O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1.459/97 de 19/12/1997 e nos Incisos do art. 46 da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006—Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Coronel Vivida, DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, CC-2, MICHELLI CERVI DOS REIS, portador da Cédula de Identidade 9.433.894-8 a partir de 01 (primeiro) de maio de 2019.

Art. 2º—As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º—Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01/05/2019, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 08 (oito) dias do mês de maio de 2019, 130º da República e 64º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli - Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnolli - Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod299800

DECRETO Nº 6.579, de 08 de maio de 2019.

Nomeia para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1459 de 19/12/1997; e no Parágrafo Único do art. 3º e no Inciso II e seu Parágrafo Único do art. 9º da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006, - DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Administrativo, SANDRA PELENTIL, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.274.077-9 SSP/PR, percebendo o valor estabelecido para o símbolo CC-2 constante na Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão, a partir de 06 (seis) de maio de 2019. Parágrafo Único. Fica lotada na Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo – SEMIT- Departamento DE Indústria e comércio.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de nomeação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 08 (oito) dia do mês de maio de 2019, 130º da República e 64º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli - Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnolli - Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod299801

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA PARA O ITEM 01 E LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESAS–ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP PARA OS ITENS 02 E 03.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q.) MASSA FINA, MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE (C.B.U.Q.) PARA APLICAÇÃO A FRIO EM SACAS DE 25 KG E EMULSÃO ASFÁLTICA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 22 de maio de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 200.400,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 08 de maio de 2019. Ademir Antônio Azilheiro, Presidente da CPL.

Cod299757

CONTRATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 31/2019. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de higiene e limpeza, utensílios de copa e cozinha, gêneros alimentícios para suprir todos os setores da administração pública municipal. Prazo: 12 meses, de 04.04.2019 a 03.04.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
68/2019	A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI	12.144.385/0001-79	27.150,00
69/2019	BONA FRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRUTAS LTDA-ME	04.131.427/0001-80	560,00
71/2019	OVIDIO GAMBIM-ME	07.882.240/0001-06	2.941,00
72/2019	ROSTECA-COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA-ME	06.621.193/0001-11	2.374,00

Coronel Vivida, 03 de abril de 2019, Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod299756

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2019 – Pregão Presencial nº 39/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Detentora: LAUREN CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS-ME, CNPJ nº 26.842.750/0001-02. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de refeições para pacientes e funcionários da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24hs e para os professores da Unicentro. Valor total estimado R\$ 159.290,00. Prazo: 12 meses, 08.05.2019 a 07.05.2020. Coronel Vivida, 07 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2019 – Pregão Presencial nº 39/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: RESTAURANTE GAIO LTDA-ME, CNPJ nº 80.265.853/0001-94. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de refeições para os funcionários do departamento de viação quando em serviço no interior do município. Valor total estimado R\$ 69.916,00. Prazo: 12 meses, 08.05.2019 a 07.05.2020. Coronel Vivida, 07 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod299760

ERRATA – ADITIVO DO CONTRATO Nº51-2016

Na edição nº 0200, pg. 02/003 de 08 de maio de 2019. Onde se lê: Contratada: T. VOGEL – EIRELI ME. Leia-se: Contratada: Fernanda Patrícia Machado-Eireli.

Aditivo nº 01–Contrato nº 146/2018 – Inexigibilidade nº 22/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA-EPP, CNPJ nº. 01.484.706/0001-39. Conforme solicitação através do ofício nº 042/2019, expedido pelo Sr. Humberton Viana, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução dos serviços até 06 de agosto de 2019. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 11 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod299798

OUTROS ATOS

EDITAL Nº. 010/2019 de 08/05/2019 - CONCURSO PÚBLICO 01/2019–Convocação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais), Lei nº 2.880 de 12/11/2018, Edital de Concurso Público aberto sob Nº. 01/2019 de 11/02/2019 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019(aprovados/ homologação) e,

Considerando a necessidade de pessoal no departamento de Educação, conforme solicitação contida no Ofício nº. 054/2019, RESOLVE - TORNAR PÚBLICO

I. A convocação de candidatas aprovadas no Concurso Público aberto através do Edital nº. 01/2019 de 11/02/2019, para o provimento de vaga no cargo de Professor Municipal, conforme Anexo I, parte integrante do presente Edital.

II. Que o(a) Candidato(a) convocado(a) tem prazo de 24h00min(vinte e quatro horas), a contar de 09 (nove) de Maio de 2019 para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não o cargo público que se habilitou em concurso.

2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 01/2019 de 11/02/2019.

III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação e dependerá do resultado da Inspeção médica (art.14 Estatuto) e no atendimento aos requisitos estabelecidos no Item 2 do Edital de Abertura do Concurso Público sob nº. 01/2019 de 11/02/2019, Anexo II deste.

3.1. Será considerado apto se não apresentar restrições médicas que o contraindique ao exercício do cargo descrito no Manual do Cargo Público, parte integrante do Decreto nº. 3209 de 07/08/2006.